

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.049, DE 14 DE MAIO DE 2021

Cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear e altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Lei nº 9.765, de 17 de dezembro de 1998, a Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, e a Lei nº 10.308, de 20 de novembro de 2001.

EMENDA N°

Inclua-se onde couber:

Art. xxx - A ANSN manterá o Senado Federal plenamente informado com relação às suas atividades. A ANSN apresentará um relatório anual detalhado sobre suas atividades, relativas à segurança das instalações e atividades.

- I. “A ANSN acompanhará as atividades do Congresso Nacional relativas à segurança nuclear e responderá imediatamente às suas solicitações”.
- II. "A ANSN submeterá ao Senado Federal um relatório anual relacionando os eventos anormais que ocorreram nas instalações licenciadas ou autorizadas. O relatório conterá:
 - (1) A data e o local de cada evento;
 - (2) A natureza e a consequência para a segurança de cada ocorrência que compõe um evento anormal;
 - (3) A causa ou as causas de cada ocorrência anormal;
 - (4) As ações adotadas para se evitar a recorrência.
- III. Anualmente, a ANSN apresentará um plano onde os itens de segurança nuclear não resolvidos serão especificados e analisados, assim como a implementação das ações corretivas.
- IV. No relatório anual, a ANSN apresentará uma demonstração da aplicação do orçamento da autarquia do ano encerrado e uma proposta de orçamento para o ano seguinte de forma a cumprir com todas as suas obrigações relativas à segurança nuclear.

SF/21183.502228-00

JUSTIFICAÇÃO

A transparência da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear - ANSN perante o Senado Federal é fundamental para que a Segurança Nuclear seja efetiva. O relatório anual é uma forma de a ANSN prestar contas à Sociedade periodicamente. Como exemplo internacional, pode-se destacar a experiência dos Estados Unidos da América onde o Congresso recebe anualmente um relatório da congênere da ANSN nos termos da proposta dessa Emenda Aditiva.

Sala de sessões, setembro de 2021

Senador Paulo Rocha

Líder do PT

(PT/PA)

SF/21183.502228-00